

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 1.162, DE 2007

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MÁRIO HERINGER

**Relator:** Deputado GUSTAVO FRUET

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Mario Heringer propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, medidas para disciplinar a construção e administração de piscinas com o fim de prevenir acidentes envolvendo os usuários dessas instalações.

O autor justifica a proposição listando os danos à saúde que podem derivar do uso inadequado das piscinas, em particular os decorrentes dos chamados “acidentes de mergulho”, que envolvem afogamentos e lesões da medula.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e enviada ao Senado, onde foi também aprovada na forma de um Substitutivo. De volta à esta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), as modificações propostas pelo Senado foram, em parte, aprovadas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Flávia Moraes.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Chega para análise dessa Comissão o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 1162, de 2007, aprovado nesta Casa em 3 de junho de 2014.

A redação proposta pelo Senado é mais genérica do que aquela aprovada na Câmara, sem o detalhamento das normas para construção, instalação e funcionamento das piscinas. Os senadores avaliaram que o detalhamento é tema de regulamento, não de lei federal.

O texto do Senado obriga a utilização de dispositivos de segurança contra ameaças à integridade física, como turbilhamento da água, aprisionamento de cabelos e sucção de partes do corpo humano – causas comuns de acidentes que levam ao afogamento. O texto da Câmara especifica os dispositivos a serem usados: tampas antiaprisionamento, tampa não bloqueável, entre outros.

Os senadores mantiveram no texto a determinação de que as piscinas tenham dispositivo manual que permita a interrupção de emergência dos sistemas automáticos da piscina, para permitir o salvamento de possível vítima.

Outro ponto mantido determina a responsabilidade compartilhada pela segurança das piscinas: usuários devem manter comportamento responsável, defensivo e respeitar a sinalização e as normas; proprietários e responsáveis devem respeitar as normas de fabricação, construção e uso e utilizar equipamentos de segurança.

No Senado, entretanto, foram excluídas menções à obrigatoriedade de guarda-vidas treinados, como previa o projeto original.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a relatora, deputada Flávia Morais (PDT-GO), recomendou a aprovação da maioria das mudanças propostas pelos senadores. A relatora, entretanto, sugeriu a rejeição

das punições previstas no texto do Senado, que prevê uma multa entre R\$ 5 mil e R\$ 200 mil, chamando a atenção para o fato de que essas penas são maiores do que as previstas na Lei Anticorrupção. A relatora recomendou a aprovação das penas do texto da Câmara: advertência; multa pecuniária mínima de dez dias-multa aos infratores; interdição da piscina ou similar; e cassação da autorização para funcionamento da piscina.

Outro ponto excluído pela relatora é a responsabilização solidária – compartilhada entre o proprietário e a empresa de manutenção – em caso de descumprimento das normas. A deputada avaliou que isso poderia responsabilizar pequenas empresas ou até mesmo piscineiros, o que inviabilizaria os pequenos empreendedores do setor.

Estamos de acordo com a criteriosa análise e alterações propostas ao Substitutivo do Senado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.162, de 2007, na forma do Substitutivo aprovado no Senado, com as emendas propostas e aprovadas na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado GUSTAVO FRUET  
Relator